EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 148215.
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Trata-se de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de doador(a) de sangue. O(a) recorrente comprova, por meio de documentação expedida por entidade coletora, a realização de 2 (duas) doações de sangue no período de 12 (doze) meses que antecederam a abertura do edital.
Após análise, verifica-se que assiste razão ao(à) recorrente, uma vez que o item 5.2.1.2 do edital estabelece como requisito a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, com a discriminação do número e das datas das doações realizadas no período de 12 (doze) meses que antecederam a abertura do edital, **não estabelecendo quantidade mínima de doações para fins de concessão da isenção**.
Dessa forma, comprovado o atendimento aos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório, não se mostra possível exigir condição não estabelecida no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Assim, DEFERE-SE o recurso e CONCEDE-SE ao(à) candidato(a) a isenção da taxa de inscrição, na condição de doador(a) de sangue, nos termos do item 5.2.1.2, do edital.

Com base na decisão acima, a Banca reavaliou os demais pedidos indeferidos e concedeu a isenção aos(às) candidatos(as) com os seguintes números de inscrição: 148118, 148117, 148088, 147708, 147625, 147616, 147602, 147615, 147646, 147773, 148205.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 147493.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) apresentou contestação referente ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição.
Contudo, à luz do disposto no item 5.2.2.3. do edital, a análise da veracidade das informações fornecidas exige que os dados solicitados (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam rigorosamente iguais aos informados durante o cadastramento para viabilizar o acesso às informações necessárias. Diante do exposto, permanece o indeferimento.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 148101.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) apresentou recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição e requer reanálise do indeferimento.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, pelos seguintes fundamentos: o item 5.2.3.2 do Edital estabelece, de forma inequívoca, a obrigação de comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral de pelo menos dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não. A documentação apresentada dentro do prazo não atesta o cumprimento desse requisito temporal. Ademais, conforme disposto no item 5.2.6 do Edital, “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” Diante do exposto, permanece o indeferimento do pedido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 147720.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpõe recurso requerendo a concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição, sob a alegação de que teria encaminhado a documentação exigida, conforme estabelecido no edital.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente, uma vez que a documentação necessária à comprovação do direito à isenção não foi encaminhada no campo específico destinado à solicitação de isenção, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo edital. Constatou-se que o documento foi anexado no campo destinado à comprovação de **critério de desempate** conforme item 8.5.5 do edital, ou seja, em desacordo com a finalidade e as orientações previstas no instrumento convocatório.
Dessa forma, não tendo o(a) candidato(a) observado os procedimentos e requisitos estabelecidos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, **o recurso não merece provimento**.
Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 148086.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) apresentou recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição e requer reanálise do indeferimento.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, pelos seguintes fundamentos: o item 5.2.3.2 do Edital estabelece, de forma inequívoca, a obrigação de comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral de pelo menos dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não. A documentação apresentada dentro do prazo não atesta o cumprimento desse requisito temporal. Ademais, conforme disposto no item 5.2.6 do Edital, “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.” Diante do exposto, permanece o indeferimento do pedido.

São Cristóvão do Sul (SC), 11 de agosto de 2026.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal